



TERMO ADITIVO Nº 129/26

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2021-PJ, cujo objeto consiste na **OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA PARA SERVIÇOS DE DEPÓSITO (GUARDA), OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE (GUINCHOS) PARA REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, APREENSÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, CAÇAMBAS E EMBARCAÇÕES**, apreendidos, removidos e recolhidos em razão de infrações à legislação de trânsito, abandono em via pública ou situação irregular, no âmbito do Município de Santo André, incluindo apoio às ações de fiscalização e suporte aos leilões, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** e a empresa **MOBILEGAL LOGÍSTICA LTDA**, para os fins que nele se declaram.

I – DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Mobilidade Urbana, nos termos do Decreto Municipal nº 16.653/2015, e, de outro lado, a empresa **MOBILEGAL LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.093.602/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

Considerando:

- o Contrato nº 100/2021-PJ – Processo Administrativo nº 17.205/2021;
- o 1º Termo Aditivo firmado em dezembro de 2023;
- a previsão contratual constante da Cláusula V;
- o disposto nos artigos 57, inciso II, 58, inciso I, 65, inciso II, e §1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- os artigos 23, 27, 29, 30 e 38 da Lei Federal nº 8.987/95;
- a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, prestação de contas, governança contratual, controle financeiro e operacional da concessão;

Resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 100/2021-PJ por mais **05 (cinco) anos**, contados de 26 de maio de 2026 até 25 de maio de 2031, nos termos da Cláusula V do ajuste originário, da Lei Municipal nº 9.610/2014 e dos artigos 23, XII, e 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

Parágrafo primeiro

A presente prorrogação decorre da continuidade da prestação do serviço público concedido, de sua essencialidade, da vantajosidade administrativa e da necessidade de preservação da continuidade operacional dos serviços de remoção, guarda e gestão do pátio municipal.



TERMO ADITIVO Nº 129/26

Parágrafo segundo

A prorrogação não implica novação contratual, permanecendo válidas todas as cláusulas do contrato originário e do 1º Termo Aditivo que não conflitem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Cláusula III, item 1.3, passa a vigorar acrescida dos seguintes subitens:

“1.3.1. A prestação de contas mensal deverá ser apresentada, contendo obrigatoriamente:

I – demonstrativo de receitas e despesas;

II – relação individualizada das remoções efetuadas;

III – relação individualizada das liberações;

IV – relação de veículos leiloados;

V – demonstrativo de isenções concedidas;

VI – documentos fiscais pertinentes;

VII – comprovação dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e tributários **ou, alternativamente**, certidões de regularidade fiscal válidas;

VIII – comprovação da publicação das demonstrações financeiras periódicas.

1.3.2. A ausência de documentação mínima obrigatória suspenderá a análise da prestação de contas pela CONCEDENTE até sua regularização.

1.3.3. A não apresentação da prestação de contas no prazo contratual configurará infração contratual grave, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste ajuste.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LEILÕES E REPASSE DE RECEITAS

A Cláusula II, item 3.13, passa a vigorar acrescida dos seguintes subitens:

“3.13.1. Após cada leilão, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

I – relatório dos veículos leiloados;

II – valores arrecadados;



TERMO ADITIVO N° 129/26

III – demonstrativo da destinação dos valores;

IV – comprovação dos repasses devidos ao Fundo Municipal de Trânsito – FMT;

V – documentos necessários à contabilização patrimonial e financeira.

3.13.2. O descumprimento reiterado do prazo previsto poderá ensejar instauração de processo administrativo visando apuração de inadimplemento contratual.

3.13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter disponibilizado a CONCEDENTE, o cadastro permanente dos veículos aptos para a realização de leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS E DOCUMENTAIS

Ficam acrescidos à Cláusula II os seguintes itens:

“3.21.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente válidos e disponíveis para fiscalização:

I – AVCB;

II – alvará de funcionamento;

III – licenças ambientais, quando houver;

IV – licenças operacionais;

V – apólices de seguro;

VI – documentação da brigada de incêndio;

VII – Manual Operacional Padrão;

IX – registros do sistema de monitoramento e CFTV.

3.21.5. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, sempre que solicitado, o atendimento das condições mínimas previstas no Termo de Referência quanto:

I – área mínima operacional;

II – capacidade de armazenamento;

III – acessibilidade;

IV – vigilância ininterrupta;

V – sistema de combate a incêndio;



TERMO ADITIVO N° 129/26

- VI – estrutura dos muros;
- VII – sistema de iluminação;
- VIII – quantitativo mínimo de guinchos;
- IX – disponibilidade de gerador de energia;
- X – sistema informatizado integrado ao Município.

3.21.6. A fiscalização poderá realizar vistorias ordinárias e extraordinárias a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ISENÇÕES E COMPENSAÇÕES

Fica retificada as cláusulas 3.15 e acrescida as seguintes cláusulas:

3.15. As despesas decorrentes dos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos apreendidos por determinação judicial, policial ou administrativa permanecerão vinculadas ao respectivo veículo e serão de responsabilidade de seu proprietário, possuidor ou responsável legal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou por determinação judicial específica que reconheça a isenção.

3.15.1. Na hipótese de leilão do veículo, os valores referentes aos serviços de remoção, guarda, estadia, multas, tributos e demais encargos legais serão deduzidos do produto arrecadado, observada a legislação aplicável.

3.15.2. Após a regular notificação do proprietário e disponibilização do veículo para retirada, cessará automaticamente a isenção, passando a incidir regularmente a cobrança das diárias de estadia e demais despesas previstas contratualmente.

3.15.3. A isenção prevista nesta cláusula decorre exclusivamente de previsão legal, não abrangendo taxas de remoção, tributos, multas ou outros encargos eventualmente incidentes, salvo determinação judicial em sentido diverso.

3.15.4. Para fins deste contrato, consideram-se:

I – Isenção Legal: hipótese expressamente prevista em lei que afaste, limite ou suspenda a cobrança de tarifas de remoção, guarda ou estadia;

II – Isenção Judicial: hipótese decorrente de decisão judicial expressa que determine a suspensão ou inexigibilidade de cobrança relativa aos serviços previstos neste contrato.



TERMO ADITIVO N° 129/26

3.15.5. Nenhuma isenção será aplicada por mera liberalidade administrativa, devendo sempre decorrer de previsão legal específica ou decisão judicial expressa.

3.15.6. A isenção judicial produzirá efeitos apenas durante o período expressamente determinado pela autoridade judicial competente.

3.15.6. Ausente decisão judicial expressa ou previsão legal específica, permanecerão exigíveis todas as despesas decorrentes da remoção, guarda e estadia do veículo.

3.15.7. A mera apreensão judicial ou retenção para investigação não gera automaticamente isenção de pagamento das despesas de remoção, guarda e estadia.

3.15.8. A prestação dos serviços objeto desta concessão possui natureza onerosa, sendo de responsabilidade do proprietário, possuidor ou responsável legal pelo veículo o pagamento integral das despesas de remoção, guarda e estadia, observadas exclusivamente as hipóteses legais ou judiciais de isenção previstas neste contrato.

3.16. DAS DEFINIÇÕES DAS MODALIDADES DE RECOLHA

Para fins de execução do instrumento contratual, consideram-se:

I – **Recolha Administrativa:** aquela realizada em decorrência de infração administrativa de trânsito, medida administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro, fiscalização municipal ou demais hipóteses decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa;

II – **Recolha Judicial:** aquela realizada por determinação expressa do Poder Judiciário, no âmbito de processos judiciais, cumprimentos de mandado, bloqueios, perícias, sequestros, apreensões ou demais medidas jurisdicionais;

III – **Recolha Policial ou de Polícia Judiciária:** aquela realizada por solicitação de autoridade policial competente, vinculada à investigação criminal, inquérito policial, ocorrência policial, perícia criminal, recuperação de veículo ou demais procedimentos de natureza investigativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Fica alterada a Cláusula II, item 4, para constar:

“4. Permanecem designados como gestores e fiscais do contrato os agentes formalmente indicados pela Secretaria de Mobilidade Urbana, cabendo-lhes o acompanhamento técnico, operacional, financeiro e documental da execução contratual, inclusive quanto às prestações de contas, auditorias, vistorias e validação de compensações e isenções.”



TERMO ADITIVO Nº 129/26

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA III – TARIFAS E REAJUSTES

A Cláusula III, item 2.3, do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3. Os valores das tarifas serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE ou índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, cuja data base para o reajuste deverá observar a data de apresentação do estudo econômico que acompanha o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PÁTIO DE RECOLHIMENTO

Fica alterado o item 3.1 do termo de referência, passando a seguinte redação:

3.1. DO PÁTIO DE RECOLHIMENTO

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar área mínima de 97.587,00 m² (noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), sendo no mínimo 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) de área rotativa e 82.587,00 m² (oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete metros de quadrados) para área de armazenagem, facultando a CONCESSIONÁRIA o desmembramento em 02 pátios no máximo. A área destinada à guarda deverá ser localizada obrigatoriamente no município de Santo André, enquanto que a área de estoque poderá estar localizada fora do município de Santo André. Poderá manter pátio de depósito no Município de Santo André com área mínima, horizontal ou vertical, devidamente cercada, guardadas as dimensões estabelecidas, instalado em galpões, garagens verticalizados ou similares.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

Fica alterado o endereço da sede para Rodovia Washington Luís, s/n, km 251,8 – Zona Rural – Ibaté/SP – CEP: 14815-000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 100/2021-PJ e do 1º Termo Aditivo que não conflitem com o presente instrumento.



TERMO ADITIVO Nº 129/26

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado na imprensa oficial, na forma da legislação vigente.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Eu, *[Signature]* Soraya Correia do Valle, *[Signature]*, formatei,
[Signature], conferi e subscrevo.

ANA PAULA CAMPOS S. MALVEZE
Assessora Especial de Políticas Públicas
Secretaria de Aquisição e Contratos

Santo André, 25 de maio de 2026.

[Signature]
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

[Signature]
MOBILEGAL LOGÍSTICA LTDA

Representante Legal: Thiago Camara Gramulha Dias
RG nº 41.361.158-9 SSP/SP e CPF nº 328.588.348-06

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
RG. 33.720.028-4

2. *[Signature]*
RG 18.906.668



TERMO ADITIVO Nº 129/26

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Santo André

CONCESSIONÁRIA: Mobilegal Logística Ltda

CONTRATO Nº 100/21-PJ – OBJETO: Outorga de concessão onerosa para serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando a Legislação nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro e alterações, no âmbito do Município de Santo André, e apoio a Ações de Fiscalização de Trânsito e Suporte aos Leilões. – Assinatura: 26/05/2021.

TERMO ADITIVO Nº 129/26 – OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/21-PJ, para proceder a prorrogação por mais 5 anos, a partir de 26/05/2026; proceder alteração das regras de prestação de contas, dos leilões e repasses de receitas, das obrigações operacionais e documentais, das isenções e compensações, das definições das modalidades de recolha, da fiscalização contratual, das tarifas e reajustes e do pátio de recolhimento e do endereço da sede.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 25 de maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 411.705.448-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

TERMO ADITIVO Nº 129/26

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONCESSIONÁRIA: MOBILEGAL LOGÍSTICA LTDA

CNPJ Nº: 33.093.602/0001-90

CONTRATO Nº 100/21-PJ – OBJETO: Outorga de concessão onerosa para serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando a Legislação nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro e alterações, no âmbito do Município de Santo André, e apoio a Ações de Fiscalização de Trânsito e Suporte aos Leilões. – Assinatura: 26/05/2021 – Vigência: 5 anos – Valor: 56% sobre a receita líquida auferida da prestação de serviços.

TERMO ADITIVO Nº 129/26 – OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/21-PJ, para proceder a prorrogação por mais 5 anos, a partir de 26/05/2026; proceder alteração das regras de prestação de contas, dos leilões e repasses de receitas, das obrigações operacionais e documentais, das isenções e compensações, das definições das modalidades de recolha, da fiscalização contratual, das tarifas e reajustes e do pátio de recolhimento e do endereço da sede.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 25 de maio de 2026.

Pela **CONCEDENTE**

Secretaria de Mobilidade Urbana **Almir Roberto Cicote**

Nome: _____ **Secretário de Mobilidade Urbana**

Cargo: _____

E-mail institucional: _____ **CPF: 131.385.338-09**

E-mail pessoal: _____ **e-mail: acicote@santoandre.sp.gov.br**

Assinatura: _____ **e-mail pessoal: arcicote@gmail.com**